

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2455395220190823173814

Processo 0804630-59.2019.8.23.0010 - (189 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
68 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 68					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 68	23/08/2019 17:38:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (19/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 68.1 Arquivo: Petição	25702241MPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público	
<input type="checkbox"/> 67	21/08/2019 14:37:01	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 64) JUNTADA DE OUTROS (19/08/2019) e ao evento de expedição seq. 65.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/> 66	20/08/2019 11:20:36	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDMAR MIRANDA DE MESQUITA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (19/08/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário		
<input type="checkbox"/> 65	20/08/2019 11:20:35	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (19/08/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário		
<input type="checkbox"/> 64	19/08/2019 08:55:05	JUNTADA DE OUTROS DECORRIDO PRAZO DE EDMAR MIRANDA DE MESQUITA (P/ advgs. de EDMAR MIRANDA DE MESQUITA *Referente ao evento (seq. 59) RETORNO DE MANDADO(18/07/2019) e ao evento de expedição seq. 61.	LIANE FLORIANO DIAS Estagiário		
<input type="checkbox"/> 63	01/08/2019 00:04:44	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDMAR MIRANDA DE MESQUITA) em 24/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59) RETORNO DE MANDADO (18/07/2019) e ao evento de expedição seq. 61.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 62	24/07/2019 15:24:29	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDMAR MIRANDA DE MESQUITA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (18/07/2019)	JOSIANE FERREIRA ALVES Advogado		
<input type="checkbox"/> 61	19/07/2019 09:14:57	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 52) em 19/06/2019 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (19/06/2019). Parte: EDMAR MIRANDA DE MESQUITA	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário		
<input type="checkbox"/> 60	19/07/2019 09:14:43	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 52) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (19/06/2019 16:36:32). Parte: EDMAR MIRANDA DE MESQUITA	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário		
<input type="checkbox"/> 59	18/07/2019 17:56:16	DECORRIDO PRAZO DE EDMAR MIRANDA DE MESQUITA (P/ advgs. de EDMAR MIRANDA DE MESQUITA *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE CERTIDÃO(19/06/2019) e ao evento de expedição seq. 51.	VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS Oficial de Justiça		
<input type="checkbox"/> 58	02/07/2019 00:06:27	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE CERTIDÃO(19/06/2019) e ao evento de expedição seq. 50.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 57	02/07/2019 00:06:27	REGISTRO DE REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 52) em 19/06/2019 16:36:32. Tipo: Redistribuição Automática. Oficial de Justiça Designado: VICTOR MATEUS	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 56	25/06/2019 11:30:50		MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE Servidor Central de Mandados		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08046305920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMAR MIRANDA DE MESQUITA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de sequela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa.

Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez, sendo certo que não foram acostados documentos

Portanto, requer o acolhimento do laudo administrativo, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos do autor.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 04/05/2018.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

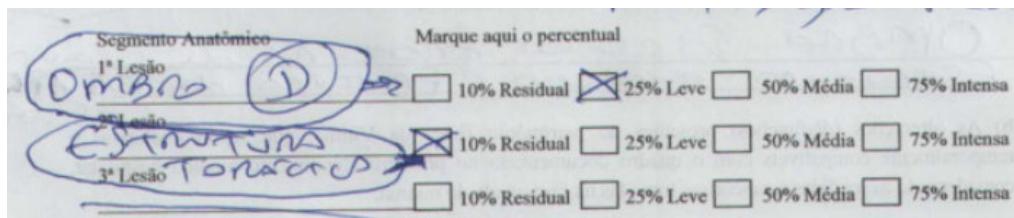
Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o laudo produzido nos autos, cujo trecho se destaca:



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, requer, no caso de eventual condenação, que seja considerado o enquadramento da lesão na tabela, bem como diante do grau de repercussão experimentado pela vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 21 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR